



PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES

CÓPIA CONTROLADA

	PROCEDIMENTO	PR.006
	TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES	Data: 18/03/2024
		Revisão: 04

ÍNDICE

1. OBJETIVO	02
2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS	02
3. RESPONSABILIDADES	04
4. DOCUMENTOS EXTERNOS / FONTES DE CONSULTA	05
5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES	05
5.1 Atendimento Médico	05
5.2 Hospitais e Clinicas Conveniadas	05
5.3 Processo de Investigação	06
5.3.1 Desvios de Comportamento	06
5.3.2 Incidentes e Acidentes	06
5.3.3 Comissão de Investigação.....	06
5.4 Emissão da CAT	07
5.5 Elaboração do Plano de Ação	07
5.6 Processo de Comunicação	07
5.7 Controle Estatístico.....	08
6. QUADRO DE REGISTROS	08
7. ANEXOS	08
8. NATUREZA DAS ALTERAÇÕES	08
9. APROVAÇÃO	08

	PROCEDIMENTO	PR.006
	TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES	Data: 18/03/2024
		Revisão: 04

1. OBJETIVO

Descrever a metodologia adotada pela Risoterm para tratamento de acidentes e incidentes a partir (do seu acontecimento até a conclusão da investigação do mesmo) da abertura de investigação e divulgação de todos os tipos de acidentes, incidentes, condições de não conformidades e desvios com a finalidade de evitar sua repetição.

2. DEFINIÇÃO E CONCEITO

Acidente do trabalho: Ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, que provoca lesão pessoal ou de que decorre risco próximo ou remoto dessa lesão. O acidente inclui tanto ocorrências em relação a um momento determinado, quanto ocorrências ou exposições contínuas ou intermitentes, que só podem ser identificadas em termos de períodos de tempo provável.

Acidente sem lesão: É o acidente que não causa lesão pessoal.

Acidente de trajeto: Acidente sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para a residência, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado.

Acidente impessoal: Acidente cuja caracterização independe de existir acidentado, não podendo ser considerado como causador direto da lesão pessoal.

Acidente pessoal: Acidente cuja caracterização depende de existir acidentado.

Agente do acidente: Coisa, substância ou ambiente que, sendo inerente à condição ambiente de insegurança tenha provocado o acidente.

Fonte da lesão: Coisa, substância, energia ou movimento do corpo que diretamente provocou a lesão.

Fator pessoal de insegurança: Causa relativa ao comportamento humano, que pode levar à ocorrência do acidente ou a prática do ato inseguro. Exemplos: Falta de conhecimento, falta de experiência ou especialização, fadiga, alcoolismo e toxicomania.

Ato inseguro: Ação ou omissão que, contrariando preceito de segurança, pode causar ou favorecer a ocorrência de acidente. Exemplos: Usar equipamento de maneira imprópria, usar material ou equipamento fora de sua finalidade.

Condição ambiente de insegurança: É a condição do meio que causou o acidente ou contribuiu para a sua ocorrência. Exemplos: Piso escorregadio, Ferramenta inadequada, Condições atmosféricas inadequadas, Lay out inadequado.


Lesão pessoal: Qualquer dano sofrido pelo organismo humano, como consequência do acidente do trabalho.

Natureza da lesão: Expressão que identifica a lesão, segundo suas características principais. Exemplos: Escoriação, Distensão, Fratura, Queimadura.

Localização da lesão: Indicação da lesão. Exemplo: cabeça, ouvido externo e mandíbula.

Lesão imediata: Lesão que se manifesta no momento do acidente.

Lesão mediata (Lesão tardia): Lesão que se manifesta após circunstância acidental da qual resultou.

	PROCEDIMENTO	PR.006
	TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES	Data: 18/03/2024
		Revisão: 04

Doença do trabalho: Doenças adquiridas devido às condições em que o trabalho é realizado.

Doença profissional: São doenças que tem relação direta com a profissão do trabalhador.

Lesão com afastamento (Lesão com perda de tempo ou incapacitante): Lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.

Lesão sem afastamento (Lesão não incapacitante ou lesão sem perda de tempo): Lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente.

Incapacidade permanente total: Perda total da capacidade de trabalho, em caráter permanente, sem morte. Exemplo: ambos os olhos, um olho e uma das mãos ou, um olho e um pé, ambas as mãos ou ambos os pés ou uma das mãos e um pé.

Incapacidade permanente parcial: Redução parcial da capacidade de trabalho, em caráter permanente que, não provoque morte ou incapacidade permanente total. Ex.: Perda de qualquer membro ou parte do corpo, ou qualquer redução permanente de função orgânica.

Incapacidade temporária total: Perda total da capacidade de trabalho de que resulte um ou mais dias perdidos, exceto a incapacidade permanente parcial e a incapacidade permanente total.

Gravidade da lesão: Expressão que identifica, conforme avaliação do médico ou auxiliar de enfermagem, o grau do dano ao organismo, podendo ser Leve, Moderado e Grave.

Tipo do acidente: Expressão que identifica a maneira pela qual resultou a lesão. Exemplos: Impacto, Queda, Aprisionamento, Esforço excessivo.

Natureza do trabalho: Expressão que identifica a característica genérica da atividade que resultou em acidente. Exemplos: Manutenção preventiva, Manuseio e transporte de produtos, Limpeza, Preparo de alimentos.

Causa imediata: Fator ou ação pessoal, ou ainda o fator ambiental que contribuiu diretamente para a ocorrência do acidente. Exemplos: Piso escorregadio, Não cumprir procedimento, Falha na liberação do trabalho, Ferramenta defeituosa.


Causas básicas: Fatores pessoais ou gerenciais, responsáveis pela incidência da causa imediata. Exemplos: Falta de treinamento, Baixa qualidade das ferramentas, Procedimento de liberação inconsistente, Falta de supervisão.

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho.

Potencial de Gravidade Baixo: Aquele sem potencial de provocar perda da capacidade para o trabalho.

Potencial de Gravidade Médio: Aquele com potencial de provocar perda parcial da capacidade para o trabalho.

Potencial de Gravidade Alto: Aquele com potencial de provocar perda total (temporária ou permanente) da capacidade para o trabalho.

	PROCEDIMENTO	PR.006
	TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES	Data: 18/03/2024
		Revisão: 04

3. RESPONSABILIDADES

- **Colaborador – Funcionários Risoterm e Sub-contratados**

- Procurar imediatamente o atendimento médico sempre que sofrer acidente pessoal, independente da extensão e gravidade da lesão, informando ao gestor imediato para que colabore com o ocorrido, caso esteja na obra. Ou, buscar atendimento médico disponível, caso o acidente ocorra no trajeto do trabalho x casa, ou de casa x trabalho;
- Facilitar o processo de investigação, fornecendo informações corretas sobre o fato ocorrido. Solicitar ao atendimento médico o documento que comprove o atendimento, com identificação do CID, bem como o BO caso em acidente de trânsito;
- Informar ao seu supervisor qualquer tipo de incidente, acidente, condição de não conformidade ou desvios que tenham ocorrido ou identificado.

- **Lideranças – Encarregados, Supervisores e Coordenadores**


- Enviar ao setor QSMMA, Diretora Operacional, e Gerencia RH, e gestor do contrato da Risoterm na obra, um e-mail padrão fornecendo todas as informações necessárias para o início da investigação do acidente, tendo atenção a multiplicação de dados não necessários, em obediência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.
- Participar do processo de investigação (pessoalmente, via reunião virtual por tefenone ou chamada de vídeo, ou designar algum funcionário/líder, nessas condições), fornecendo todas as informações necessárias para um bom andamento e consolidação do processo;
- Promover comunicação junto aos colaboradores;
- Evitar ações inibidoras à comunicação por parte do colaborador de possíveis eventos;
- Promover ações eficazes que inibam a reincidência de fatos indesejados;
- Promover o cumprimento deste procedimento.

- **Médico do Trabalho (Terceirizado)**

- Fornecer atendimento médico emergencial e seguimento do acidentado do trabalho para posterior atendimento;
- Apoiar a investigação e caracterização dos acidentes ou doenças ocupacionais.

- **Diretoria**

- Prover meios necessários para aplicação e cumprimento deste procedimento;
- Fornecer relação de Hospitais e Clinicas autorizada pela Risoterm para atendimento Emergencial.

 Risoterm Isolantes Térmicos Ltda	PROCEDIMENTO	PR.006
	TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES	Data: 18/03/2024
		Revisão: 04

- **Gestor de Sistema – GS**

- Conhecer o que determina este procedimento acompanhando a implementação e o desenvolvimento;
- Coordenar as reuniões de investigação de acidentes e incidentes com objetivo de identificar as falhas e dando sugestões de como evitá-las;
- Participar da elaboração e revisão deste procedimento sempre que houver necessidade, para desta forma garantir a melhoria do desempenho do Sistema de Gestão de SSMA;
- Assegurar que relatórios sobre o desempenho sejam apresentados à Alta Direção para análise crítica e sejam usados como base para a melhoria contínua.

- **Departamento de Segurança – Técnico de Segurança e Auxiliar técnico de segurança**

- Facilitar o processo das investigações, participando e conduzindo o mesmo com objetivo de identificar as falhas e dando sugestões de como evitá-las;
- Fazer comunicação a todos os colaboradores, conforme determinado por este procedimento;
- Realizar auditorias comportamentais para identificar potenciais não conformidades, desvios, incidentes, etc.
- Emitir a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho – após o recebimento da confirmação do evento, conforme determina o Ministério do Trabalho e Emprego e o Instituto Nacional de Seguridade Social.

4. DOCUMENTOS EXTERNOS / FONTES DE CONSULTA


Norma Técnica Brasileira NBR 14280 – Cadastro de Acidentes do Trabalho – Procedimento e Classificação.

5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

5.1 Atendimento Médico

Havendo ocorrência de acidente dentro das instalações da contratante, o colaborador acidentado deve obrigatoriamente procurar ou ser encaminhado para atendimento médico, independente da extensão e gravidade da lesão. Sempre que possível, o acidentado deverá comunicar de imediato a ocorrência ao líder (supervisor, encarregado), coordenador, Técnico de Segurança ou ao administrativo quando da ausência destes.

Nos acidentes ocorridos fora das dependências das empresas ou locais sob sua responsabilidade (acidente de trajeto), o colaborador deverá procurar atendimento na rede hospitalar, informando tratar-se de acidente do trabalho, e comunicar tão logo possível a ocorrência a coordenação ou Departamento de Segurança da Risoterm. Neste caso o acidentado ou acompanhante deverá providenciar cópia do

	PROCEDIMENTO	PR.006
	TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES	Data: 18/03/2024
		Revisão: 04

boletim de atendimento e encaminhar ao Setor de QSSMA para que seja emitida a CAT. Nos acidentes de trânsito, o acidentado deverá providenciar junto à autoridade policial cópia do boletim de ocorrência.

5.2 Hospitais e Clínicas Conveniadas

A Risoterm dispõe de hospitais e clínicas conveniados para atendimento médico e internação de urgência e emergência para os colaboradores e Sub-contratados, caso o primeiro atendimento nas instalações da empresa contratante não seja suficiente.

5.3 Processo de Investigação

5.3.1 Desvios de Comportamento

Para os desvios de baixo potencial (considerado no Balanço de Consequência da Risoterm como leve ou moderado), serão implantadas ações corretivas e evidenciadas em planilha de Gerenciamento de Ações. Para os desvios de alto potencial (considerado no Balanço de Consequência da Risoterm como grave), as investigações deverão ser concluídas em até 10 dias úteis após a ocorrência ou conhecimento do desvio.

5.3.2 Incidentes e Acidentes


Em caso de acidentes e incidentes, deve-se utilizar a "Relatório de Investigação de Acidentes" e a "Relatório de Investigação de Incidentes", respectivamente. As investigações desses fatos deverão ser concluídas preferencialmente em até 05 dias úteis para os incidentes e até 24 horas úteis para os acidentes.

As ações registradas no "Relatório de Investigação de Acidentes" e na "Relatório de Investigação de Incidentes" devem ser controladas na planilha de Gerenciamento de Ações.

5.3.3 Comissão de Investigação

A comissão de investigação para acidentes deve ser composta pelos seguintes membros:

- Gestor do Sistema;
- Coordenador de Contrato;
- Supervisor ou encarregado da área;
- Técnico de Segurança da área ou de apoio da sede;
- Acidentado;

	PROCEDIMENTO	PR.006
	TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES	Data: 18/03/2024
		Revisão: 04

- Designado da CIPA (quando aplicável);
- Testemunhas.

Para os casos de incidentes e desvios de comportamento, a comissão será formada pelos seguintes membros:

- Coordenador de Contrato;
- Supervisor de área;
- Técnico de Segurança;
- Colaborador.

Caso o incidente/acidente envolva colaboradores de Sub-Contratadas, também devem fazer parte da comissão de investigação o coordenador, o supervisor e o técnico de segurança do trabalho da sub-contratada.

5.4 Emissão da CAT

O setor de SSMA emite a CAT para todo e qualquer acidente, independente da extensão e gravidade, conforme estabelecido na Legislação Brasileira. A CAT será emitida em até 24 horas após a ocorrência do acidente.

As informações necessárias para emissão da CAT devem ser fornecidas pela coordenação do contrato e pelo médico do trabalho, através de Laudo Médico.

5.5 Elaboração do Plano de Ação


Após conclusão do processo investigatório será elaborado plano de ação com medidas de controle, respeitando os rigores da lei, com o objetivo de eliminar ou controlar a recorrência de eventos indesejados, prezando pela segurança e saúde, bem como, prejuízos as instalações de sua propriedade e terceiros.

Estes registros devem ser mantidos e atualizados contendo as ações corretivas decorrentes do processo com informações sobre as medidas de controle, data para implantação e responsáveis, devendo ser controlado na planilha de Gerenciamento de Ações.

5.6 Processo de Comunicação

Todo e qualquer acidente que venha ocorrer nas obras onde a Risoterm desenvolve seus serviços deverá ser comunicado de imediato ao departamento de segurança da contratante.

Após conclusão do processo de investigação para avaliação de acidentes, incidentes, não conformidades e desvios, será realizada a divulgação dos resultados para todos os seus colaboradores incluindo

 Risoterm Isolantes Térmicos Ltda	PROCEDIMENTO	PR.006
	TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES	Data: 18/03/2024
		Revisão: 04

colaboradores das demais áreas, através de DDS, reuniões de segurança mensal ou em reunião de segurança extra com objetivo de orientar os colaboradores a identificá-las e corrigi-las, a fim de evitar que gerem ou repitam incidentes ou acidentes.

Nesta reunião serão informados os fatos ocorridos, bem como as causas que proporcionaram o evento e as medidas de controle adotadas.

Em caso de acidentes, o fato será informado ao gestor de contrato da empresa contratante, no mesmo instante do acontecido e após conclusão do processo de investigação. O designado da Risoterm na CIPA é responsável pela comunicação do evento na reunião da CIPA.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego será informada do evento através da emissão da CAT.


5.7 Controle Estatístico

Deve ser elaborado relatório anual de estatística de acidentes/incidentes, preenchendo-o mensalmente em caso de alteração por acidentes, enviando o mesmo até o dia 31 de janeiro do ano posterior, enviando o mesmo ao Departamento de Segurança da contratante, quando necessário, bem como à diretoria da Risoterm, mantendo este registro no departamento de segurança do contrato.

Estes dados são utilizados como fonte de informação para os indicadores de segurança estabelecidos no Consolidado dos Objetivos, Metas, Indicadores e Programas do SGI e acompanhados nas reuniões de Análise Crítica do SGI.

6 QUADRO DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Recuperação	Tempo de Retenção	Descarte	Responsável
FO.001.PR.006: Ficha de Investigação de Acidentes	Na Gestão do Sistema e na obra em pasta identificada como "Investigação de Acidentes /Incidentes"	Documento único	20 anos	Lixo	Gestor do Sistema Coordenador de obra
FO.002.PR.006: Ficha de Investigação de Incidentes					
FO.003.PR.006: Relatório Mensal Estatístico de Acidentes					

 Risoterm Isolantes Térmicos Ltda	PROCEDIMENTO	PR.006
	TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES	Data: 18/03/2024
		Revisão: 04



7 ANEXOS

- FO.001.PR.006 R.02 Ficha de Investigação de Acidentes.
- FO.002.PR.006 R.01 Ficha de Investigação de Incidentes.
- FO.003.PR.006 R.00 Relatório Mensal Estatístico de Acidentes.

8 NATUREZA DAS ALTERAÇÕES

Natureza da Alteração	Item Revisado	Data da Revisão	Revisão	Responsável
Atualização	Atualização de Formulário FO.001.PR.006 e alteração no item 3, 5.3.2, 5.7	18/03/2024	04	Fabio Brasil
Atualização sistêmica.	Inclusão do Formulário FO.003.PR.006: Relatório Mensal Estatístico de Acidentes	28/12/2022	03	Jonatan Magno/ Larissa Mesquita
Atualização sistêmica.	Não houve alteração dos itens.	18/02/2022	02	Jamile Costa/ Larissa Mesquita
Atualização sistêmica.	Atualização sistêmica e inclusão do cabeçalho.	20/02/2020	01	Larissa Mesquita
Emissão Inicial	---	20/02/2018	00	Larissa Mesquita

9. APROVAÇÃO

Elaborado / revisado por:		Aprovado para uso:	
 Fabio Brasil QSSMA Reg. Nac.: MTE / BA 6161 Risoterm Isolantes Térmicos Ltda	18/03/2024	 Larissa Mesquita	18/03/2024
Fabio Brasil	Data	Larissa Mesquita	Data